

Lei Municipal nº. 295/2008

de 30 de junho de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PARCELAR DÍVIDA DO MUNICÍPIO JUNTO
AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA
DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

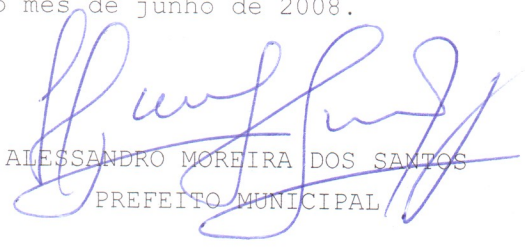
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado
de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar o
débito do Município para com o Fundo de Previdência Social dos
Servidores do Município de Alvorada do Norte - FUNPAN, existente de
setembro de 2000 a maio de 2008, num montante de R\$ 1.233.226,63 (um
milhão duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e
sessenta e três centavos).

Art. 2º. Os termos e condições do parcelamento serão nas
conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de
Débitos Previdenciários constante do anexo I desta Lei, sendo este
parte integrante da mesma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de
Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2008.


ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL